



# Regulamento Interno

# **Capítulo I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

1. A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro aprovava a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo regulando a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo em todos os concelhos do país.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Golegã constituída ao abrigo da portaria de reorganização n.º 1226-BZ/00 de 30 de Dezembro, adiante designada por CPCJ da Golegã rege-se pelo presente Regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do Art. 12º Da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, a CPCJ de Golegã é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.  
A CPCJ de Golegã intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.
2. A CPCJ de Golegã exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

### **Artigo 3º**

#### **Competência Territorial**

A CPCJ de Golegã exerce a sua competência na área do município da Golegã.

## **Capítulo II**

### **Composição e Funcionamento**

#### **Artigo 4º**

##### **Local de Funcionamento**

A CPCJ de Golegã funciona no Edifício Equuspolis, Rua D. João IV, na Golegã.

#### **Artigo 5º**

##### **Modalidades de Funcionamento da CPCJ**

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

#### **Artigo 6º**

##### **Composição da Comissão Alargada**

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um representante do município;
  - b) Um representante da segurança social;
  - c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
  - d) Um médico, em representação dos serviços da saúde;
  - e) Um representante de instituição particular de solidariedade social ou de organização não governamental que desenvolve actividades de carácter não institucional;
  - f) Um representante de instituição particular de solidariedade social ou organização não governamental que desenvolve actividades de carácter institucional;
  - g) Um representante das associações de pais;
  - h) Um representante de associação ou organização privada\* que desenvolve actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
  - i) Um representante da associação de jovens ou um representante dos serviços de juventude.
  - j) Um representante da força de segurança, GNR;

- k) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal;
- l) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

<b>Serviço de Origem</b>	<b>Valência Técnica</b>
<b>Representante do Município</b>	Jurista
<b>Segurança Social</b>	Assistente Social
<b>Serv. Locais M. Educação</b>	Professora - Ensino Recorrente
<b>Serv. Locais M. Saúde</b>	Médica
<b>IPSS/não Institucional</b>	Assistente Social
<b>IPSS/ Institucional</b>	Professora/1º Ciclo do Ensino Básico
<b>Associação de Pais</b>	
<b>Associações Recreativas</b>	
<b>IPJ</b>	Relações Humanas e Comunicação no Trabalho
<b>GNR</b>	Comandante de Posto
<b>Assembleia Municipal</b>	
<b>Elementos Cooptados</b>	Psicóloga (Câmara Municipal da Golegã)
	Assistente Social (Santa Casa de Misericórdia de Azinhaga)

2. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

## **Artigo 7º**

### **Membros Suplentes**

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.

4. Se o representante efectivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios.

## **Artigo 8º**

### **Competências da Comissão Alargada**

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
3. A comissão alargada promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Social Inserção) e Conselho Local de Acção Social (Rede Social).
4. A comissão alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
5. São competências da comissão alargada:
  - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
  - b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentos na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

## **Artigo 9º**

### **Funcionamento da Comissão Alargada**

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
  - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com 3 dias úteis de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias úteis.
  - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
  - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
  - d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).

- e) Em caso de falta de *quórum* será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados.
  - f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
  - g) A CPCJ delibera por maioria de votos tendo o Presidente voto de qualidade.
  - h) Para que uma decisão seja considerada válida é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da comissão alargada.
3. Grupos de Trabalho.
- a) São constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
  - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
  - c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 3 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

## **Artigo 10º**

### **Composição da Comissão Restrita**

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, são por inerência membros da comissão restrita:
  - O Presidente da CPCJ;
  - O representante do Município;
  - O representante da Segurança Social.
3. A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais.
4. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
5. Em reunião Plenária foram designados os seguintes elementos que compõem a CPCJ a funcionar na modalidade restrita:

- a) Representante do Município;
- b) Secretária;
- c) Técnica cooptada
- d) Segurança Social
- e) Serviços de Saúde
- f) IPSS
- g) Serviço de Educação
- h) Força de Segurança GNR
- i) Elemento da Assembleia Municipal

6. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita respeitando sempre o previsto no n.º 1 do Art. 20º.

## **Artigo 11º**

### **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e sempre que uma criança e jovem estejam em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
  - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
  - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
  - c) Proceder à instrução dos processos;
  - d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
  - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
  - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e protecção;

- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento da Comissão Restrita**

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 3 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possa ser assegurado o regime de permanência/contactabilidade permanente, a comissão restrita funciona em permanência, sendo estabelecido, se for entendido como necessário, um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ.
5. De forma a assegurar o regime de permanência/contactabilidade permanente, nomeadamente o sistema de rotatividade dos membros nos períodos nocturnos e de fim-de-semana, os membros em exercício estarão sempre contactáveis através de telemóvel, cujo número será facultado à GNR, sendo esta medida divulgada junto da comunidade.
6. A CPCJ exercerá funções de 2ª a 6ª feira das 9h30m às 17h 30m no Edifício Equuspolis.
7. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
8. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **Artigo 13º**

### **Justificação de faltas**

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a

qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

## **Artigo 14º**

### **Actas**

1. De cada reunião da comissão é obrigatoriamente lavrada acta, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

## **Artigo 15º**

### **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

## **Artigo 16º**

### **Acompanhamento e Distribuição dos processos**

A distribuição para acompanhamento do processo será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processo ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

## **Artigo 17º**

### **Obrigaçã o a sigilo**

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

## **Artigo 18º**

### **Presidência da CPCJ**

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 15/02/2006 foi votado como Presidente Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Caixinha, que nomeou como Secretário da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco da Golegã Dr.<sup>a</sup> Sandra Bento Leonardo.

## **Capítulo III**

### **Apoio ao Funcionamento**

## **Artigo 19º**

### **Fundo de Maneio**

1. O fundo de maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, é de 49,88 €.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, serão efectuados os seguintes procedimentos:
  - Elaboração de um mapa justificativo das despesas e respectivos comprovativos e posterior envio à Segurança Social para comparticipação através dessas verbas.

## **Artigo 20º**

### **Protocolo de Cooperação**

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor semestral atribuído a este Município é de 5.349,84€.

2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange os seguintes aspectos:  
Gabinete de trabalho, sala para reuniões, suporte dos custos com a manutenção destes espaços, telefone, viatura quando necessário, todos os consumíveis de secretaria para apoio administrativo e outros que se venham a registar como necessários para o bom desenvolvimento das actividades da CPCJ da Golegã.

## **Capítulo IV**

### **Disposições do Regulamento Interno**

#### **Artigo 21º**

##### **Entrada em Vigor do Regulamento Interno**

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Golegã entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

#### **Artigo 22º**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.